



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2 231 , DE 05 DE MAIO DE 1.989

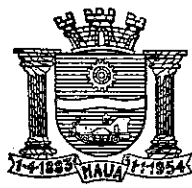
AMAURY FIORAVANTI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá, aprovou e ele promulga a seguinte

L E I :

Artigo 1º - A ESCALA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS dos cargos públicos do Poder Executivo do Município, a partir de 1º de abril de 1989, passa a ser a seguinte:

A.....	190,00
B.....	217,00
C.....	260,00
D.....	303,00
E.....	354,00
F.....	407,00
G.....	464,00
H.....	540,00
I.....	605,00
J.....	708,00
L.....	783,00
M.....	865,00
N.....	935,00
O.....	1.010,00
P.....	1.088,00
Q.....	1.171,00
R.....	1.292,00
S.....	1.442,00
T.....	1.534,00

Artigo 2º - A partir de 1º de maio de 1989, os valores da Escala de Padrões de Vencimentos, de que trata o artigo anterior, serão reajustados trimestralmente, por Decreto do Executivo, nos meses de julho, outubro, janeiro e abril, com base na inflação do período, adotando-se o Índice de Preços ao Consumidor, ou outro índice oficial que o substitua.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 02 -

LEI Nº 2 231 DE 05 DE MAIO DE 1.989

Parágrafo 1º - Mensalmente será concedida antecipação do reajuste, com base na média dos índices dos dois meses imediatamente anteriores, a qual será deduzida do índice acumulado no trimestre.

Parágrafo 2º - A despesa resultante da aplicação dos reajustes e antecipações de que trata este artigo, não poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) das receitas correntes.

Artigo 3º - Nenhum servidor municipal de qualquer categoria, estatutário ou celetista, poderá perceber valor inferior ao estabelecido para o Padrão "A", da Escala de Vencimentos.

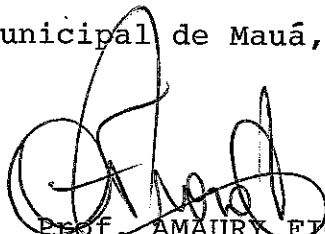
Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos proventos de aposentadoria e pensões pagos pelo Município, que forem inferiores ao valor constante do "caput" deste artigo.

Artigo 4º - A pensão estabelecida pela Lei Municipal nº 2.080, de 1º de setembro de 1986, passa a ter por base o Padrão "L".

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 05 de maio de 1.989.


PROF. AMAURY FLORAVANTI
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 03 --

LEI Nº 2 231 , DE 05 DE MAIO DE 1.989

VICTÓRIO MIGUEL BARALDI
Secretário de Assuntos Jurídicos

NELSON JOÃO POLYDORO
Secretário de Administração

Registrada no Departamento da Secretaria
Executiva, afixada no quadro de editais
e publicada na imprensa local, nos ter
mos da Lei Orgânica dos Municípios-.-.-.

ANTONIO PAULINO PINTO NAZÁRIO
Secretário Executivo

ers/